

---

**PROJETO DE LEI Nº 06/2024, DE 27/02/2024**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 400.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A Mensagem Legislativa nº 06/2024 que encaminhou o Projeto, justifica a necessidade da abertura do crédito para, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Polícia Judiciária Civil, considerando a fase de conclusão do prédio da nova delegacia, e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para suprir valor de repasse ao Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis através de Termo de Fomento a ser formalizado entre as partes, para realização da 15ª Feira Parecis Superagro.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

O **art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64**, dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.



O Projeto veio com pedido do Autor para tramitação em regime de urgência simples. Tal regime está disciplinado no *caput* do Art. 145 do Regimento Interno desta Casa, e deverá ser submetido à apreciação e aprovação ou não em plenário, senão vejamos:

Art. 145. **O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário** por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Ante ao exposto, cabe ao soberano Plenário desta Casa apreciar o pedido de urgência simples feito pelo Autor. No mérito, entendo que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e constitucionais, podendo ser levado a votação em plenário, ressalvando que cabem aos nobres vereadores, em um juízo de valores, e após minuciosa análise das comissões, verificarem se o exposto atende as necessidades dos munícipes.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 01 de março de 2024.



**JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR**

**OAB/MT 24.318 – O**

**ASSESSOR JURÍDICO**